CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 7591 Pág: C3
31 MAIO 2016

LEI Nº. 41/2016

SÚMULA: Fixa, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Procurador Jurídico do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA **MESA EXECUTIVA**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Apucarana, a partir de 01 de janeiro de 2017, ficam assim fixados:

I – Prefeito: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixado em parcela única;

II – Vice-Prefeito: R$ 11.000,00 (onze mil reais), fixado em parcela única;

III – Secretários Municipais: R$ 11.000,00 (onze mil reais), fixado em parcela única; e

IV – Procurador Jurídico do Município: R$ 11.000,00 (onze mil reais), fixado em parcela única.

Art. 2º Os valores constantes no artigo 1º desta Lei serão recompostos pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se conceder a reposição salarial dos servidores públicos do Município, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano da vigência desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete da presidência, 31 de maio de 2016.

José Airton **DECO** de Araújo
PRESIDENTE

JCSS/OTL.